

## RESOLUÇÃO Nº 664/2011

Dispõe sobre o cerimonial institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IX, Regimento Interno do Tribunal, instituído pela [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado, com as alterações introduzidas pela [Lei Complementar nº 85](#), de 28 de dezembro de 2005, e pela [Lei Complementar nº 105](#), de 14 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas referentes ao cerimonial institucional deste Tribunal, contidas na [Resolução nº 280](#), publicada no “Diário do Judiciário” de 23 de junho de 1995;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na [Lei federal nº 5.700](#), de 1º de setembro de 1971, no [Decreto federal nº 70.274](#), de 9 de março de 1972 e na [Resolução nº 263](#), de 30 de outubro de 2003, do Supremo Tribunal Federal, que estabelecem normas relativas a cerimonial;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 717 da Comissão Administrativa, bem como o que foi decidido pela Corte Superior em sessão realizada no dia 27 de julho de 2011,

### RESOLVE:

Art. 1º - O cerimonial institucional será observado em solenidades oficiais realizadas no Tribunal de Justiça e nas comarcas do Estado de Minas Gerais, segundo as disposições desta Resolução.

Art. 2º - A Assessoria de Comunicação Institucional, ASCOM, por meio do Centro de Relações Públicas e Cerimonial, CERP, é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão do cerimonial institucional do Tribunal de Justiça.

### CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 3º - As normas do cerimonial institucional serão adotadas e cumpridas nas seguintes sessões, solenes e especiais, previstas no art. 6º, no art. 17, incisos III e V, e no art. 28 do [Regimento Interno](#) do Tribunal, nas [Resoluções nº 212](#), de 26 de junho de 1991, e [nº 358](#), de 11 de novembro de 1999:

I - sessões solenes do Tribunal Pleno, destinadas a:

a) dar posse conjunta ao Presidente, aos Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes do Tribunal, ao Corregedor-Geral de Justiça e ao Vice-Corregedor;

b) dar posse a Desembargador, exceto se a solenidade for realizada no Gabinete do Presidente, a requerimento do empossando;

c) homenagear Desembargadores e Juizes de Direito que se aposentaram nos doze últimos meses;

II - sessões solenes da Corte Superior destinadas a dar posse coletiva a Juizes de Direito Substitutos;

III - sessões especiais do Tribunal Pleno, destinadas a:

a) entrega do Colar do Mérito Judiciário;

b) visita oficial de alta autoridade;

c) outras homenagens a pessoas ligadas às ciências jurídicas;

d) comemorações cívicas em geral.

§ 1º - No âmbito do Poder Judiciário Estadual, o Presidente do Tribunal de Justiça presidirá as sessões a que comparecer, exceto as do Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º - A Toga Oficial completa será usada nas sessões de posse previstas no inciso I, alíneas “a” e “b”, e no inciso II deste artigo.

§ 3º - O Colar do Mérito Judiciário será ostentado nas sessões previstas no inciso I, alíneas “a” e “b”, e no inciso III, alínea “a”, deste artigo.

Art. 4º - Nas comarcas, as sessões solenes serão realizadas no prédio do Fórum, sob a presidência do Presidente do Tribunal ou de seu representante, designado nos termos do art. 13 desta Resolução.

§ 1º - Nas sessões a que se refere o “caput” deste artigo, o Presidente do Tribunal de Justiça será acompanhado à mesa de honra pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca.

§ 2º - As sessões de instalação de comarcas e varas serão designadas mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º - A solenidade de outorga da Medalha “Desembargador Hélio Costa” observará o cerimonial e o regulamento próprios, encaminhados ao Juiz Diretor do Foro pela ASCOM/CERP.

§ 4º - A coordenação do cerimonial, nas sessões previstas neste artigo, ficará a cargo da ASCOM.

Art. 5º - Nas sessões previstas no art. 3º desta Resolução serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a ASCOM elaborará a relação de convidados, sob aprovação do Presidente do Tribunal;

II - o Governador do Estado terá assento à direita do Presidente do Tribunal, com precedência sobre as autoridades federais, salvo em relação ao Presidente de República, ao Vice-Presidente da República e ao Presidente do Supremo Tribunal;

III - em seguida, terão assento as autoridades relacionadas no Anexo Único desta Resolução, na ordem nele estabelecida;

IV - a critério do Presidente, poderão ser convidados para a mesa de honra os Presidentes das entidades de classe da Magistratura;

V - os representantes de autoridades civis, militares e eclesiásticas terão assento na ordem estabelecida em razão de seus próprios cargos, postos ou graduações, e não dos do representado, salvo em relação ao Presidente da República, ao Governador do Estado e ao representante do Poder Legislativo, quando membro do referido Poder, observando-se o disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, do [Decreto Federal 70.274](#), de 9 de março de 1972;

VI - os pronunciamentos seguirão a ordem inversa de precedência estabelecida no Anexo Único desta Resolução;

VII - compete ao Presidente do Tribunal encerrar a solenidade.

Art. 6º - A sessão destinada à posse coletiva do Presidente e dos Vice-Presidentes do Tribunal, do Corregedor-Geral de Justiça e do Vice-Corregedor terá o seguinte rito:

I - composição da mesa de honra e abertura da sessão;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - pronunciamento do Presidente da sessão;

IV - compromisso legal pelos empossandos;

V - leitura do termo de posse pelo secretário;

VI - assinatura do termo de posse pelo Presidente da sessão e pelos empossandos;

VII - assunção da direção da sessão pelo Presidente empossado;

VIII - saudação a cargo do Desembargador designado;

IX - pronunciamento do Presidente;

X - encerramento da sessão.

§ 1º - A sessão destinada à posse do Presidente eleito para completar biênio, nos termos do § 2º do art. 5º do [Regimento Interno](#) do Tribunal, obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O Vice-Presidente, o Corregedor-Geral de Justiça ou o Vice-Corregedor eleito para completar biênio, nos termos do § 2º do art. 5º do [Regimento Interno](#) do Tribunal, tomará posse perante o Presidente do Tribunal, em solenidade simples realizada no Gabinete da Presidência ou, se o desejar, em sessão do Tribunal Pleno, que obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - A sessão destinada à posse de Desembargador terá o seguinte rito:

I - composição da mesa de honra, abertura da sessão e condução do empossado pelos dois Desembargadores mais recentes no Tribunal, postando-se todos em local de destaque;

II - retorno dos dois Desembargadores condutores ao plenário;

III - execução do Hino Nacional Brasileiro;

IV - compromisso legal pelo Desembargador empossando;

V - leitura do termo de posse pelo secretário;

VI - assinatura do termo de posse pelo Presidente e pelo Desembargador;

VII - condecoração com o Colar do Mérito Judiciário, pelo Presidente da sessão;

VIII - pronunciamento do Presidente do Tribunal;

IX - encerramento da sessão.

Parágrafo único - Havendo posse de dois ou mais Desembargadores, o primeiro promovido lerá o juramento e todos prestarão o compromisso legal.

Art. 8º - A sessão destinada à posse coletiva de Juízes de Direito Substitutos terá o seguinte rito:

I - composição da mesa de honra e abertura da sessão;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - leitura do compromisso legal por um dos empossandos, previamente designado, em nome de todos;

IV - leitura do termo de posse pelo secretário;

V - assinatura do termo de posse pelo Presidente;

VI - discurso de um dos Juízes de Direito Substitutos empossados, que falará em nome de todos;

VII - saudação do Presidente aos novos Juízes de Direito Substitutos;

VIII - encerramento da sessão.

Art. 9º - A sessão destinada à entrega do Colar do Mérito Judiciário terá o seguinte rito:

I - composição da mesa de honra e abertura da sessão;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - condecoração dos homenageados, pelo Presidente da sessão, com a cooperação de pessoas indicadas pelos condecorados;

IV - pronunciamento do Presidente ou de Desembargador indicado, em nome do Tribunal;

V - discurso de agradecimento de um dos homenageados, em nome de todos;

VI - encerramento da sessão.

Parágrafo único - A cerimônia obedecerá as normas estabelecidas nas [Resoluções nº 53](#) e [nº 54](#), publicadas, respectivamente, no "Diário do Judiciário" de 9 de junho de 1983 e de 11 de agosto de 1983.

Art. 10 - A sessão destinada a homenagear os Desembargadores e os Juízes de Direito que se aposentaram nos doze últimos meses terá a seguinte pauta:

I - composição da mesa de honra e abertura da sessão;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - condecoração dos homenageados, pelo Presidente da sessão, com a Medalha de Honra alusiva aos serviços prestados;

IV - discurso de saudação, proferido por um Desembargador previamente designado para falar em nome do Tribunal;

V - discurso de agradecimento, proferido por um dos homenageados em nome de todos;

VI - encerramento da sessão.

Parágrafo único - A cerimônia obedecerá as normas estabelecidas nas [Resoluções nº 212](#), de 1991, e [nº 358](#), de 1999.

Art. 11 - A audiência solene de instalação de comarca ou vara e as solenidades de inauguração de prédio forense ou de suas respectivas obras, bem como as sessões comemorativas realizadas nas comarcas, com a presença do Presidente do Tribunal ou de seu representante, serão organizadas conforme as seguintes normas:

I - a elaboração do roteiro da solenidade ficará a cargo da ASCOM, com a aprovação do Presidente do Tribunal e prévio conhecimento do Diretor do Foro;

II - os convites e as placas comemorativas obedecerão ao padrão estipulado pela ASCOM;

III - os convites às autoridades e outros convidados locais serão expedidos pelo Diretor do Foro;

IV - os convites aos Desembargadores, a autoridades estaduais e federais e a outras pessoas ligadas ao Poder Judiciário, domiciliadas fora da comarca, serão expedidos pela ASCOM.

Art. 12 - Quando as sessões mencionadas neste capítulo se realizarem em recinto fechado, as bandeiras Nacional, do Estado de Minas Gerais e do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais serão alocadas à direita da mesa de honra.

§ 1º - O cerimonial cuidará para que o executor, instrumental ou vocal, do Hino Nacional Brasileiro fique postado em local próximo à área das bandeiras.

§ 2º - Quando as sessões se realizarem em local aberto, o cerimonial convocará os presentes a se voltarem para o local do hasteamento das bandeiras.

## CAPITULO II DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SOLENIDADES OFICIAIS

Art. 13 - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá ser representado, em solenidades oficiais, por outro Desembargador ou por Juiz de Direito.

## CAPÍTULO III DAS VISITAS OFICIAIS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 14 - O Presidente do Tribunal de Justiça receberá visita oficial na Sala Rio Branco, do Palácio da Justiça.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, as honras serão prestadas pelo Primeiro, pelo Segundo ou pelo Terceiro Vice-Presidente, sucessivamente, ou por Desembargador indicado.

Art. 15 - O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, os Ministros de Estados e os Chefes dos Poderes Estaduais, a critério da Presidência, serão recebidos na porta de entrada do Palácio da Justiça, pelo Presidente do Tribunal ou por seu representante, e conduzidos à Sala Rio Branco.

Parágrafo único - O Presidente ou seu representante acompanhará a autoridade até a saída do prédio.

## CAPÍTULO IV DOS FUNERAIS DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE DESEMBARGADOR EM ATIVIDADE E DE EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Art. 16 - Falecendo o Presidente do Tribunal de Justiça, o seu substituto legal comunicará o fato ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia

Legislativa, ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, bem como aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º - O Presidente em exercício determinará a suspensão do expediente da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de velório.

§ 2º - O corpo será velado no Tribunal de Justiça, salvo decisão em contrário da família do falecido.

§ 3º - O cortejo fúnebre será precedido por escolta militar e integrado pelo carro funerário e, sucessivamente, pelos veículos do Presidente do Tribunal em exercício, dos familiares e das principais autoridades presentes.

Art. 17 - Falecendo Desembargador em atividade ou ex-Presidente do Tribunal, o corpo poderá ser velado no Tribunal de Justiça, a critério da família, cabendo à ASCOM providenciar e organizar o velório.

Art. 18 - Em caso de falecimento de Desembargador, caberá:

I - ao Gabinete de Apoio Administrativo aos Desembargadores, GAADE, fazer a comunicação do fato aos demais Desembargadores;

II - à ASCOM:

a) enviar coroa de flores em nome do Tribunal, se realizado o velório em outro recinto;

b) divulgar os locais e horários de realização do velório, do sepultamento e da missa de sétimo dia.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Nas solenidades de que trata esta Resolução, após o Hino Nacional Brasileiro, será executado o Hino do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que vier a ser adotado.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Fica revogada a [Resolução nº 280](#), publicada no “Diário do Judiciário” de 23 de junho de 1995.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

Relação de autoridades, por ordem de precedência,  
para os fins previstos nos incisos III e VI do art. 5º  
da Resolução nº 664 de 2011

- 01 - Presidente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
- 02 - Presidente da República
- 03 - Vice-Presidente da República
- 04 - Presidente do Supremo Tribunal Federal
- 05 - Governador do Estado de Minas Gerais
- 06 - Cardeal
- 07 - Presidente do Congresso Nacional
- 08 - Presidente da Câmara dos Deputados
- 09 - Ministro de Estado
- 10 - Advogado-Geral da União
- 11 - Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
- 12 - Ministro do Supremo Tribunal Federal
- 13 - Presidente do Superior Tribunal de Justiça
- 14 - Presidente do Superior Tribunal Militar
- 15 - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
- 16 - Vice-Governador do Estado de Minas Gerais
- 17 - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
- 18 - Procurador-Geral da República
- 19 - Presidente do Tribunal de Contas da União
- 20 - Defensor Público-Geral da União
- 21 - Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- 22 - Ministro do Superior Tribunal de Justiça
- 23 - Ministro do Superior Tribunal Militar
- 24 - Ministro do Tribunal Superior Eleitoral - classe de advogados
- 25 - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
- 26 - Ministro do Tribunal de Contas da União
- 27 - Presidente de Tribunal de Justiça de outro Estado da Federação ou do Distrito Federal
- 28 - Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça
- 29 - Governador de outro Estado da Federação ou do Distrito Federal
- 30 - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
- 31 - Senador
- 32 - Deputado Federal
- 33 - Prefeito Municipal de Belo Horizonte
- 34 - Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte
- 35 - Arcebispo
- 36 - Presidente de Tribunal Regional Federal

- 37 - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- 38 - Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
- 39 - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
- 40 - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- 41 - Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais
- 42 - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais
- 43 - Presidente de associação nacional de magistrados
- 44 - Presidente de associação estadual de magistrados
- 45 - Procurador-Chefe da República em Minas Gerais
- 46 - Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais
- 47 - Reitor de universidade federal
- 48 - Reitor de universidade estadual ou particular
- 49 - Secretário de Estado
- 50 - Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais
- 51 - Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais
- 52 - Ouvidor-Geral do Estado de Minas Gerais
- 53 - Bispo
- 54 - Deputado Estadual
- 55 - Almirante
- 56 - General
- 57 - Brigadeiro
- 58 - Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais
- 59 - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais
- 60 - Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais
- 61 - Diretor do Foro da Justiça Federal
- 62 - Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.